

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 176: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS	
RELAÇÕES DE CONSUMO IV	2

Edição n. 176 Brasília, 10 de setembro de 2021

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/08/2021.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 176: DOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, ECONÔMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO IV

1. É cabível, no crime previsto no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990, a criminalização da conduta do sócio-gerente que deixou o quadro societário da empresa antes do lançamento definitivo do crédito tributário, mas que efetivamente praticou o fato típico antes da sua saída.

Julgados: [HC 466605/SP](https://scon.stj.jus.br/SCON/jt/?id=HC466605), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 25/03/2019;

2. A autoria e a participação no crime do art. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990 prescindem de que os agentes integrem o quadro da pessoa jurídica ou o polo passivo do procedimento administrativo-fiscal, ou ainda, que sejam responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária, desde que demonstrado o envolvimento com a prática criminosa (art. 11 da Lei n. 8.137/1990).

Julgados: [RHC 97310/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2018; [AgRg no AREsp 527398/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 13/04/2018; [AgRg no REsp 1421104/CE](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 16/10/2017; [REsp 1131680/RJ](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Rel. p/ Acórdão Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEXTA TURMA, DJe 04/08/2014; [RHC 32897/PR](#), Rel. Ministro CAMPOS MARQUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PR), QUINTA TURMA, DJe 19/02/2013;

3. Nos crimes societários cometidos no âmbito de aplicação da Lei n. 8.137/1990, admite-se a denúncia geral, a qual, apesar de não individualizar pormenorizadamente as atuações de cada um dos denunciados, demonstra, ainda que de maneira sutil, um liame entre o agir dos sócios ou administradores e a suposta prática delituosa, o que estabelece a plausibilidade da imputação deduzida e permite o exercício da ampla defesa com todos os recursos a ela inerentes.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1828530/MG](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 04/05/2020; [AgRg no REsp 1673492/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 12/12/2019; [RHC 96507/PE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 29/10/2019; [RHC 85338/SC](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2018; [HC 197618/RJ](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, QUINTA TURMA, DJe 02/09/2014; [HC 224728/PE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 27/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 168) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Não obstante a hipótese de apenas um dos sócios administradores exercer, rotineiramente, a administração financeira empresarial, há possibilidade de os demais serem considerados autores do crime previsto no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990, tendo em vista que todos os sócios administradores possuem o dever de evitar o resultado (crime comissivo por omissão), na medida em que aquele não poderia proceder à omissão fraudulenta de recolhimento de tributos e à prestação de informações falsas sem a ciência e o consentimento dos demais.

Julgados: [AgRg no AREsp 1641743/PE](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 08/03/2021;

5. O envio dos dados sigilosos pela Receita Federal à Polícia ou ao Ministério Público, após o esgotamento da via administrativa, com a constituição definitiva de crédito tributário, decorre de mera obrigação legal de se comunicar às autoridades competentes a possível prática de ilícito, o que não representa ofensa ao princípio da reserva de jurisdição.

Julgados: [AgRg no REsp 1902209/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 03/08/2021; [AgRg no HC 502871/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 09/06/2021; [AgRg no REsp 1651222/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/06/2021; [AgRg no REsp 1723692/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 28/09/2020; [AgRg no REsp 1836170/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/08/2020; [AgRg no HC 546856/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/05/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 634) (Vide Repercussão Geral - Tema 00990)

6. Nos crimes previstos no art. 1º, II e III, da Lei n. 8.137/1990, o oferecimento de denúncias tratando de condutas e fatos distintos, ocorridos sucessivamente, no âmbito de uma mesma empresa sonegadora, não enseja litispendência nem *bis in idem*.

Julgados: [HC 163525/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 634) (Vide Repercussão Geral - Tema 990)

7. Após o lançamento definitivo do crédito tributário, eventual discussão na esfera cível, em regra, não obsta o prosseguimento da ação penal que apura a ocorrência de crime contra a ordem tributária, diante da independência das instâncias de responsabilização cível e penal.

Julgados: [HC 515639/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 13/12/2019; [AgInt nos EDcl no REsp 1717016/PB](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 02/08/2019; [RHC 102196/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2019; [HC 351718/PE](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/10/2018; [HC 255704/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2013;

8. A omissão de receitas e a omissão do dever de prestar informações verdadeiras acerca da empresa são condutas ínsitas ao tipo penal descrito no art. 1º, I, da Lei n. 8.137/1990, não se prestando para negar as circunstâncias do crime.

Julgados: [AgRg no REsp 1642399/PB](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 24/08/2017;

9. A majorante do grave dano à coletividade, prevista pelo art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990, restringe-se a situações de relevante dano, valendo, analogamente, adotar-se para tributos federais o critério já administrativamente aceito na definição de créditos prioritários.

Julgados: [AgRg no AREsp 1420471/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/03/2021; [AgRg no REsp 1871684/SC](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgRg no HC 549066/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgRg no REsp 1849662/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 13/10/2020; [REsp 1867116/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 29/09/2020; [REsp 1896662/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 05/08/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 668)

10. É possível o reconhecimento simultâneo das causas de aumento de pena relativas à continuidade delitiva (art. 71 do CP) e ao grave dano à coletividade (art. 12, I, da Lei n. 8.137/1990), sem que se configure *bis in idem*.

Julgados: [AgRg no REsp 1134070/ES](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe 05/03/2013; [HC 36804/RS](#), Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, DJ 03/11/2004 p. 222; [HC 605830/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, publicado em 17/02/2021; [AREsp 1621907/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 07/02/2020; [AREsp 1563941/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 09/12/2019; [AREsp 1359262/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, publicado em 23/10/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 222)

11. É possível o deferimento de medida assecuratória contra pessoa jurídica utilizada para fins de ocultação de bens provenientes da prática de crimes previstos na Lei n. 8.137/1990.

Julgados: [AgRg no REsp 1637352/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2018; [AgInt no AREsp 1110340/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/11/2017; [REsp 1729816/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 13/04/2018;

12. Nos crimes do art. 2º, II, da Lei n. 8.137/1990, é possível a exclusão da culpabilidade por inexigibilidade de conduta diversa se ficar comprovada nos autos a crise financeira da empresa.

Julgados: [AgRg no AREsp 1813382/GO](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2021;